



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA
DE
CONTRATO
QUE
ENTRE
SI
FAZEM
O
SERVIÇO
SOCIAL
AUTÔNOMO
DE
ASSISTÊNCIA
À
SAÚDE
DOS
SERVIDORES
PÚBLICOS
E
MILITARES
DO
ESTADO
DE
GOIAS
-
IPASGO
SAÚDE
E
A
EMPRESA

NA
FORMA
ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, sediada à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-300 - Goiânia - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº XXX.338.877-XX, e pelo seu Diretor de Governança e Relacionamento, **RODRIGO GASTALHO MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.085.447-XX, Portaria nº 78 (59685492), e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à _____, neste ato representa por _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, fundamentado na Dispensa de Licitação nº __/__, com fulcro no artigo 9º, inciso III, do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do IPASGO SAÚDE, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as

cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de Laudo de Vistoria Predial, com elaboração de laudo padrão NBR 16.747/2020 - Inspeção Predial - Diretrizes, conceitos, terminologia e procedimento contendo descrição das anomalias existentes e classificação (se erro de projeto, execução, fenômeno da natureza, falha de manutenção, uso inadequado, etc.), relatório fotográfico e ordenação quanto à gravidade, urgência e tendência de agravamento. Apresentando, ainda, as recomendações das ações necessárias para restaurar ou preservar o desempenho dos sistemas, subsistemas e elementos construtivos da edificação localizada na Rua S-5, quadra S-34, Lotes 22/23, Setor Bela Vista, nesta capital.

1.1.2. Das características gerais do objeto:

1.1.2.1. O objeto em questão deverá contemplar:

- a) Análise dos projetos, memoriais e demais documentos;
- b) Vistoria da edificação por profissionais habilitados, com o objetivo de verificar e atestar as condições atuais da edificação e seus sistemas, tendo em vista que o empreendimento já foi executado há 11 anos;
- c) Verificar a conformidade da execução com os projetos executivos;
- d) Avaliação do estado construtivo e dos seus sistemas;
- e) Diagnosticar patologias existentes e passar orientações para a correção da mesma;
- f) Elaboração do Laudo de Vistoria Predial obedecendo ao disposto nas especificações contidas na Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial na ABNT NBR-16.747 - Norma Brasileira para Inspeção Predial — Diretrizes, Conceitos, Terminologia e Procedimento; e
- g) O Laudo Técnico deverá estar acompanhado da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto da contratação, nos termos previstos nas normas pertinentes (Leis n.ºs 6.496/77 e 12.378/2010).

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1. O objeto da presente contratação deverá atender às especificações e os quantitativos constantes na tabela abaixo.

1.2.2. A edificação a ser vistoriada é localizada na Rua S-5, Quadra S-34, Lotes 22/23, Setor Bela Vista, neste município.

1.2.3. Quadro de áreas da Edificação:

Quadro de Áreas S-5	
Pavimento	Área
Subsolo	702,85 m ²
Térreo	351,24 m ²
1º Pavimento	290,43 m ²
2º Pavimento	290,43 m ²
3º Pavimento	290,43 m ²
4º Pavimento	290,43 m ²
5º Pavimento	215,44 m ²
Área Total	2.431,25 m ²

1.2.3.1. A avaliação deverá ser realizada em obediência às

diretrizes preconizadas pelas Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), aos preceitos legais e às regulamentações aplicáveis à natureza e espécie do objeto da perícia.

1.2.4. Deverá atender como diretrizes básicas a norma técnica da ABNT NBR 13752/96 - Perícias de Engenharia na Construção civil, tais como:

- a) Classificação do objeto quanto à natureza;
- b) Instituir a terminologia, as convenções e as notações;
- c) Definir a metodologia básica aplicável;
- d) Estabelecer os critérios a serem empregados nos trabalhos; e
- e) Prescrever diretrizes para apresentação dos laudos e pareceres técnicos.

1.2.4.1. Deverá ser realizada vistoria em toda a edificação, contemplando equipamentos só se influenciarem diretamente na parte civil da edificação, sendo seus principais elementos: estrutura, impermeabilização, revestimentos externos em geral, esquadrias, revestimentos internos, coberturas, telhados, bem como quaisquer instalações que sejam causas de patologias aparentes;

1.2.4.2. Deverá prever a elaboração de todos os ensaios, testes e análises necessários para diagnosticar possíveis causas de anomalias e/ou falhas nos sistemas construtivos e seus elementos pertencentes à edificação ou modelos matemáticos (cálculos) para demonstração da avaria ou patologia identificada; podendo, inclusive, ser objeto de esclarecimento por parte do CONTRATANTE.

1.2.5. O objeto em questão deverá contemplar:

- a) Análise dos projetos, memoriais e demais documentos;
- b) Vistoria da edificação por profissionais habilitados, com o objetivo de verificar e atestar as condições atuais da edificação e seus sistemas, tendo em vista que o empreendimento já foi executado há 11 anos;
- c) Verificar a conformidade da execução com os projetos executivos;
- d) Avaliação do estado construtivo e dos seus sistemas;
- e) Diagnosticar patologias existentes e passar orientações para a correção da mesma;
- f) Elaboração do Laudo de Vistoria Predial obedecendo ao disposto nas especificações contidas na Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial na ABNT NBR-16.747 - Norma Brasileira para Inspeção Predial — Diretrizes, Conceitos, Terminologia e Procedimento;
- g) O Laudo Técnico deverá estar acompanhado da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto da contratação, nos termos previstos nas normas pertinentes (Leis n.ºs 6.496/77 e 12.378/2010).

1.2.5.1. Após a análise dos projetos, memoriais e demais documentos, deverá ser realizada uma vistoria in loco de todos os ambientes das áreas comuns da edificação, sendo realizada uma vistoria em todos os pavimentos, incluindo garagens, circulações dos pavimentos, reservatórios e áreas técnicas.

1.2.5.2. Durante a vistoria será elaborado um "check list" e registro fotográfico apontando as anomalias, falhas e componentes com baixo desempenho, contemplando todos os itens, equipamentos e componentes dos diversos sistemas construtivos a serem inspecionado, sendo eles:

1.2.5.2.1. SEGURANÇA:

- a) Condições gerais de todo o sistema estrutural incluindo,

fundações, acomodações (recalques) e movimentações anômalas, vigas, lajes, vigas-paredes, arrimos, existência de rachaduras, trincas ou fissuras, sistema de cobertura (telhados, rufos, calhas, bicas, lajes de cobertura, estruturas de cobertura, etc), paredes, pisos, coma indicação (mapeamento) da presença de patologias nas estruturas e a proposição de soluções aos problemas verificados, inclusive com a indicação da técnica de recuperação mais viável para cada situação identificada;

b) Sistemas de instalação hidráulica (água, esgoto sanitário, águas pluviais, caixas de gordura, caixa d'água, etc);

c) Segurança contra incêndio;

d) Análise das condições atuais das Instalações Elétricas;

e) Segurança no uso e na operação; e

f) Análise das condições e vedação das esquadrias.

1.2.5.2.2. HABITABILIDADE:

a) Estanqueidade;

b) Sistemas de impermeabilização através dos indícios de perda de desempenho, como infiltrações, indicando possíveis falhas na impermeabilização;

c) Saúde, higiene e qualidade do ar;

d) Climatização, exaustão mecânica, ventilação;

e) Identificação das possíveis áreas de trabalho sob condições insalubres existentes;

f) Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, nos moldes previstos na NR24;

g) Identificação de perigos, que deve incluir;

h) Os riscos ocupacionais e fatores de risco existentes nos locais de trabalho, que afetem de forma coletiva ou individual, os beneficiários do IPASGO SAUDE;

i) Observância dos requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalhem, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, nos termos previstos na NR8;

j) Funcionalidade e acessibilidade; e

k) Incluindo as possibilidades de adaptações para cumprimento da NBR 9050 – Norma de Acessibilidade.

1.2.5.2.3. SUSTENTABILIDADE

a) Durabilidade;

b) Manutenibilidade: Considerando, para tanto, o entendimento dos mecanismos de deterioração atuantes e as possíveis causas das falhas, anomalias e manifestações patológicas.

1.2.5.3.1. As irregularidades constatadas devem ser classificadas em anomalias ou falhas considerando os seguintes conceitos:

1.2.5.3.1.1. As anomalias caracterizam-se pela perda de desempenho de um elemento, subsistema ou sistema construtivo e são ainda divididas em:

a) Endógena ou construtiva: quando perda de desempenho decorre das etapas de projeto e/ou execução;

b) Exógena: quando a perda de desempenho relaciona-se a fatores externos à edificação, provocados por terceiros; e

c) Funcional: quando a perda de desempenho relaciona-se ao envelhecimento natural e consequente término da vida útil.

1.2.5.3.2. O Laudo Técnico deverá apresentar soluções corretivas, consubstanciadas em recomendações técnicas das ações necessárias para correção das anomalias, falhas de uso, operação ou manutenção, conforme análise realizada durante o processo de inspeção predial, de forma clara e acessível.

1.2.5.3.3. As recomendações técnicas mencionadas, detalhando as soluções corretivas e indicação da metodologia a ser adotada, deverão ser organizadas e apresentadas em classificações de urgência, da seguinte forma:

a) Prioridade 1 (prioridade máxima): ações necessárias, em caráter emergencial, indicando as correções de perdas de desempenho que comprometam a saúde e/ou a segurança dos empregados e beneficiários, e/ou a funcionalidade dos sistemas construtivos, e também quando a perda de desempenho, real ou potencial, pode gerar riscos ao meio ambiente. Devendo ser destacadas as correções decorrentes do comprometimento da durabilidade (vida útil) da edificação, e/ou aumento expressivo de custo de manutenção e de recuperação;

b) Prioridade 2 (prioridade intermediária): ações necessárias decorrentes da perda parcial de desempenho (real ou potencial) com impacto sobre a funcionalidade da edificação, sem prejuízo à operação direta de sistemas e sem comprometer a saúde e segurança dos empregados e beneficiários; e

c) Prioridade 3 (prioridade baixa): ações necessárias quando a perda de desempenho (real ou potencial) pode ocasionar pequenos prejuízos à estética ou quando as ações necessárias são atividades programáveis e passíveis de planejamento, além de baixo ou nenhum comprometimento do valor da edificação. Neste caso, as ações poderão ser feitas sem urgência porque a perda parcial de desempenho não tem impacto sobre a funcionalidade da edificação, não causa prejuízo à operação direta de sistemas e não compromete a saúde e segurança dos empregados e beneficiários.

1.2.5.3.4. O Laudo Técnico de Inspeção Predial deverá ser emitido e entregue devidamente assinado pelos profissionais responsáveis, habilitados em engenharia e com experiência em perícia técnica pela empresa, com o número de registro no respectivo Conselho de Classe, apresentando, no mínimo, os conteúdos determinados na ABNT NBR 16.747, contendo foto em quantidade suficiente para o bom entendimento das situações encontradas e desenhos ilustrativos (caso necessário). Sendo opcional a entrega de vídeos explicativos ou testes laboratoriais.

1.3. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

1.3.1. O cronograma previsto será, inicialmente, para cumprimento ao longo de 2 meses, esquematizado abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
1º Mês			2º Mês			
Assinatura de CT e emissão de O. S.	1º semana	2º semana	1º semana	2º semana	3º semana	4º semana
Realização de Vistoria						
Avaliação do estado construtivo						
Diagnóstico de patologias						
Realização de Ensaios e Testes						
Elaboração de Laudo Técnico						
Emissão Final do Laudo						

*Cronograma estimativo de execução de etapas que poderá ser alterado por acordo entre as partes.

1.3.2. O prazos intermediários poderão ser ajustados, SE E SOMENTE SE, as metas forem totalmente concluídas e vistoriadas pela FISCALIZAÇÃO, que emitirá justificativa para liberação da medição, a qual deverá ser aprovada pela Coordenação de Bens Imóveis.

1.3.3. Ao final, com a emissão do Laudo, o serviço será recebido parcialmente pela FISCALIZAÇÃO, que emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL.

1.3.4. O recebimento final, será após a verificação e aprovação do

documento, com emissão de um TERMO DE RECEBIMENTO FINAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E GARANTIA

2.1. Os itens que compõem o objeto deverão seguir estritamente o descrito no subitem 1.2.

2.2. Os itens deverão ser entregues pela CONTRATADA, conforme cronograma e solicitação da Unidade Requisitante - Coordenação de Bens Imóveis.

2.3. A entrega dos produtos será realizada na Sede do IPASGO SAÚDE, situado na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, na Gerência de Patrimônio, Coordenação de Bens Imóveis, 2º Andar, Bloco 4, em horário comercial das 8:00 às 17:00hs, de segunda-feira a sexta-feira, mediante prévio agendamento com o(a) Gestor(a), através do telefone: 62 3238-2701.

2.4. DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO PARCIAL E DEFINITIVO DO OBJETO:

a) O Termo de Recebimento Provisório será emitido após a finalização e apresentação do Laudo à FISCALIZAÇÃO;

b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato no Termo de Referência e seus anexos, na Proposta e no Projeto de Execução, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

c) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação, com a consequente aceitação, será emitido TERMO FINAL DE RECEBIMENTO;

d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, desde que devidamente apurada responsabilidade da CONTRATADA e limitados aos danos diretamente causados à administração ou a terceiros por dolo ou culpa, como previsto no art. 120 da Lei 14.133/2021; e

e) Sendo aferida a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, do Edital e seus anexos, na proposta da CONTRATADA e não havendo qualquer inconsistência, será dado o ateste de

recebimento provisório.

f) Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com as especificações mínimas e demais exigências do Edital e anexos, e com a proposta da CONTRATADA, a empresa contratada será notificada por Ofício e serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que a situação constatada seja sanada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

3.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São deveres da CONTRATADA:

4.1.1. Fornecer e entregar os objetos, conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e seus anexos e da

proposta de preços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação;

4.1.2. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.3. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades;

4.1.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.1.5. Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos;

4.1.6. Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto;

4.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais para execução dos serviços;

4.1.8. Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

4.1.9. O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais;

4.1.10. Emitir e encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado;

4.1.11. Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretos e indiretos que venham incidir sobre o objeto.

4.1.12. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança;

4.1.13. Os serviços deverão ser executados com pessoal técnico comprovadamente habilitado e qualificado, incluindo-se todos os materiais, peças, acessórios e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

4.1.14. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos e com utilização das tecnologias atuais, atendendo aos requisitos das Normas Técnicas voltadas para o objeto em questão e regidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

4.1.15. A empresa/profissional deverá ser habilitada e capacitada de acordo com o art. 6º, inc. XXI, da Lei nº 14.133/2021, além de demais normas correlatas e/ou específicas; e

4.1.16. A empresa se compromete a manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- São deveres do contratante:

5.1.1. Conferir, dentro dos prazos estabelecidos, o produto fornecido pela CONTRATADA e verificar sua conformidade com o objeto deste Contrato, do Termo de Referência e seus anexos e da proposta de preços;

5.1.2. Fiscalizar e inspecionar o produto fornecido, verificando o

cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, quando este não atender às exigências;

5.1.3- Encaminhar notificação para a CONTRATADA, caso descumpra alguma de suas obrigações;

5.1.4- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

5.1.5- Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;

5.1.6- Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas deste Contrato, do Termo de Referência e seus anexos e da proposta de preços;

5.1.7- Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições do produto fornecido;

5.1.8- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução de entrega do objeto;

5.1.9- Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os produtos serão entregues, desde que, dentro da data e horários e devidamente identificados de modo a viabilizar a entrega;

5.1.10- Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega do objeto e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Contrato; e

5.1.11- Pagar à CONTRATADA pelo produto que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1.1. As figuras do Gestor e Fiscal do Contrato serão estabelecidas quando da formalização da contratação, por meio de publicação de portaria específica.

6.1.2. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto;

6.1.3. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá o que determina a Lei.

6.2. COMPETE AO GESTOR:

a) Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo as especificações e preços contratados;

b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

c) Conhecer detalhadamente o local e a execução do serviço;

d) Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;

e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

f) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;

g) Glosar pagamentos em razão de descumprimento das cláusulas contratuais;

h) Propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

i) Indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do

Contrato, o qual será nomeado por meio de portaria administrativa específica;

j) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

k) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

6.3. COMPETE AO FISCAL:

a) Atuar pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado.

b) Subsidiar a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado, conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura ou nota fiscal, condicionado ao atesto da despesa pela unidade responsável;

7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

7.2.1. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;

7.3. Por ocasião da apresentação da proposta os fornecedores deverão apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário;

7.4. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a CONTRATADA deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do CONTRATANTE e a alteração seja realizada;

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal relativa ao fornecimento do objeto / prestação de serviços;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida Ativa;

e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Certidão Negativa junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

h) Certidão Negativa junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR-GO);

7.6. O IPASGO SAÚDE não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;

7.7. O IPASGO SAÚDE poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

7.8. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE;

7.9. No caso de eventual atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, salvo em situações excepcionais em que o

mesmo esteja impossibilitado de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento;

7.10. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times (I/365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

7.11. O pagamento referente aos serviços deste estudo corresponderá ao descrito na planilha de preços da empresa CONTRATADA e no cronograma físico-financeiro, desde que aceitos pela Administração deste SSA;

7.12. Os pagamentos serão realizados conforme o cumprimento das etapas/metast previstas no cronograma apresentado pelo FORNECEDOR durante a licitação, salvo o cumprimento antecipado das metas estipuladas e aprovação da Gestão do Contrato, bem como da Coordenação de Bens Imóveis;

7.13. Cada pagamento mensal corresponderá ao volume de serviço efetivamente entregue e recebido, no mês anterior, conforme medição realizada.

7.14. O pagamento da última parcela de execução prevista no Cronograma Físico-Financeiro ficará condicionado à conclusão total dos serviços e ao recebimento definitivo por parte do CONTRATANTE;

7.15. O pagamento só será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na nota fiscal/fatura, após consulta "on line" das condições de habilitação, para comprovação da validade da documentação fiscal obrigatória para a habilitação da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

8.2. O prazo de execução Contratual será de 2 meses.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, o IPASGO SAÚDE poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 20% sobre o valor da parcela em caso de atraso, inadimplemento ou infração Contratual;

III - multa correspondente a até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações; e

IV - suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o IPASGO SAÚDE pelo prazo de até dois anos. Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao IPASGO SAÚDE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o IPASGO SAÚDE pelo prazo de até dois anos.

9.2.1. Em caso de risco iminente, o IPASGO SAÚDE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

10.1. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, bem como sua equipe treinada e capacitada para o correto uso de EPI's e ao cumprimento das normas previstas para segurança do trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, seja em parte ou total.

11.2. Quanto à fusão, cisão ou incorporação da empresa, seguindo a evolução da legislação, a realidade empresarial e a Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – por analogia, será adotado o estipulado que a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa constituirá motivo de extinção do Contrato apenas quando houver restrição na capacidade da empresa em concluir o mesmo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDADA - DA DESNECIDADE DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia Contratual para o objeto em tela, uma vez que a parcela final corresponde a 15% do valor contratual, ou seja, 3 (três) vezes o valor percentual da garantia Contratual e que será paga apenas com a conclusão total do referido objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

13.1. O Acordo de Níveis de Serviço é o ajuste escrito que define em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

13.2. A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço – ANS, os quais serão baseados nas cláusulas a serem cumpridas dispostas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual, além do disposto na legislação, principalmente trabalhista e no tocante à normas da ABNT. Tais quesitos serão elencados pela fiscalização e julgados, juntamente com o Gestor quanto à gravidade.

13.3. A aplicação de descontos com base no Acordo de Níveis de Serviços – ANS, é completamente desvinculada das aplicações de penalidades constantes nas cláusulas do Termo de Referência.

13.4. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

13.5. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme abaixo:

a) Ocorrências tipo 01 (1,0 ponto), são situações brandas que

não caracterizam interrupção na prestação dos serviços mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:

Conduta inadequada e sem ética do serviço de mão de obra terceirizada;

Colaborador sem identificação (crachá) de uso obrigatório.

Colaborador andando no Instituto em locais não autorizado em horário de serviço.

b) Ocorrências tipo 02 (2,0 pontos), são situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como:

Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação do CONTRATANTE;

Atraso nas etapas e entrega dos serviços que foram descritos dentro dos seus prazos no cronograma físico-financeiro.

c) Ocorrências tipo 03 (3,0 pontos) são situações graves que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina da Instituição, tais como:

Atraso na entrega de documentos comprobatórios solicitados e / ou contratados;

Colocar-se em risco a segurança e saúde dos colaboradores no local de trabalho, seja por falta de EPI ou por conduta inadequada, como comportamento e falta de atenção.

13.6. A apuração será feita com base no item em execução, com exceção da garantia contratual que impactará no valor global;

13.7. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, com um limite máximo de 10%, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
01 a 04 pontos	Desconto de 3% sobre o valor do evento
05 a 07 pontos	Desconto de 6% sobre o valor do evento
07 a 09 pontos	Desconto de 8% sobre o valor do evento
10 ou mais pontos	Desconto de 10% sobre o valor do evento

13.8. Em caso de reincidência das ocorrências terá um desconto adicional de 5%, sendo o valor total limitado a 10% do valor do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREPOSTO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA poderá nomear PREPOSTO para representá-la perante o IPASGO SAÚDE, o qual responderá pela mesma nos termos da Lei.

14.2. O mesmo deverá ser nomeado por meio de procuração com poderes específicos, não podendo substabelecê-la.

14.3. O PREPOSTO poderá representar a CONTRATADA perante os atos contratuais, administrativamente, porém não poderá substituir nenhum profissional técnico se não possuir qualificações e habilitações para tal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao

desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos; e

15.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, será sempre consultada a COBEI (Coordenação de Bens Imóveis) pertencente à Gerência de Patrimônio, sendo desta o parecer definitivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1. Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS; e
- b) PROPOSTA DE PREÇOS.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência de uma das partes, com justificativa plausível, desde que não gere prejuízo a outra parte, devendo as tratativas para rescisão se iniciarem com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo CONTRATANTE.

17.3. O Termo de Rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e

17.5. Indenizações e multas, se houver.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de Aditivo Contratual;

18.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar acréscimo do objeto contratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, desde que justificado e acordado entre as partes;

18.3. O CONTRANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que justificado e acordado entre as partes; e

18.4. Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de alteração contratual, essa deverá solicitar ao CONTRATANTE, que analisará o pedido, deferindo ou não os acréscimos ou supressões solicitados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

19.1. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais e vigentes no país que versam sobre a prevenção e combate a anticorrupção, em especial, a Lei n. 12.846/2012 (Lei Anticorrupção Brasileira), Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei n. 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro), e se comprometem a atendê-las de maneira integral, bem como obrigam-se a fazer com que seus empregados as cumpram fielmente.

19.2. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

19.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o CONTRATANTE ilicitamente e se compromete e não fazê-lo durante toda a vigência do presente instrumento.

19.4. A CONTRATADA se compromete a não contratar como empregados ou firmar qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídica envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas Leis Anticorrupção, de Improbidade Administrativa e de Lavagem de Dinheiro, no que diz respeito ao cumprimento e vigência do presente instrumento.

19.5. A CONTRATADA se obriga a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

19.6. A CONTRATADA declara que manterá até o final da vigência deste instrumento conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

19.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, os quais declaram conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente instrumento de gestão e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou venha a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente instrumento.

19.8. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais e anticorrupção e do disposto neste instrumento será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do presente instrumento pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SIGILO CONFIDENCIALIDADE

20.1. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente instrumento por um período de 10 (dez) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste instrumento.

20.2. A CONTRATADA se compromete a não tomar, sem autorização do CONTRATANTE, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham

acesso.

20.3. A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do presente instrumento, sendo vedada a divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pelo CONTRATANTE.

20.4. A CONTRATADA deverá dispensar as informações sigilosas e confidenciais do CONTRATANTE com zelo e cuidado, devendo mantê-las em local seguro e com acesso limitado apenas às pessoas autorizadas.

20.5. Para fins do presente instrumento, serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a técnicas, design, especificações, desenhos, fluxogramas, software, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de beneficiários, resultado de pesquisas, ente outros.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

21.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do contratante e bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos e explícitos.

21.3. As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

21.4. A CONTRATADA ao realizar subcontratação, obriga-se em informar a CONTRATANTE quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente contrato.

21.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste termo de convênio. Ao fim do contrato, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no artigo 16, inciso I da LGPD.

21.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.7. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a comunicar o CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.

21.8. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de

multas, ressarcimentos ou penalidades impostas a contratante diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer cláusula prevista no presente instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA

22.1. As partes comprometem-se a respeitar o Princípio da Transparência, utilizando informações claras, corretas e adequadas, ampliando e mantendo a transparência de sua atuação e demonstrando, sempre que necessário, as informações essenciais para garantir clareza e permitir a compreensão das partes interessadas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUCTA

23.1. Durante a execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA e seus colaboradores estarão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO SAÚDE.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO REGISTRO E FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

24.2. E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO

Presidente do Ipasgo Saúde

RODRIGO GASTALHO MOREIRA

Diretor de Governança e Relacionamento do Ipasgo Saúde

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **LORENA BARBOSA PEREIRA, Coordenador (a)**, em 02/05/2024, às 12:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **59710136** e o código CRC **398E0CE2**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro
SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIÂNIA - GO - CEP 74820-300 -
(62)3238-2459.



Referência: Processo
nº 202421477031278



SEI 59710136